

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° *06* , DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Município de Carlos Barbosa a realizar pavimentação do trevo de acesso à comunidade de Santo Antônio de Castro.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, às suas expensas, pavimentação asfáltica do trevo de acesso à comunidade de Santo Antônio de Castro – intercessão de Estrada Municipal com a RSC 453, em área de domínio da EGR (Empresa Gaúcha de Rodovias).

Art. 2º. Poderá o Poder Executivo utilizar o projeto técnico já existente e que acompanhou o projeto de Lei nº 58/2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de junho de 2023.



Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa – RS.

Exposição de Motivos

A presente proposição é uma alternativa para a resolução de entendimentos diversos, causado quando da análise do projeto de Lei nº 58/2022, o qual deu entrada nesta Casa em 26 de maio de 2022.

Há época, por entendimento majoritário o projeto não encontrou respaldo legislativo, eis que se entendia que a ferramenta legal para tanto era o convênio entre Município e o Estado do RS, através da EGR.

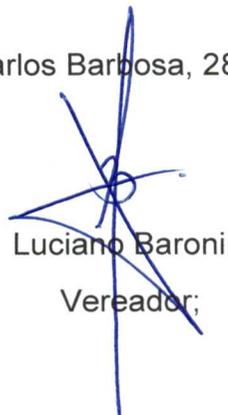
Contudo, conforme se observou ao longo dos últimos meses, desde a rejeição do projeto em questão, por diversas vezes o Chefe do Poder Executivo local e outros atores políticos da mesma agremiação partidária do Prefeito, demonstraram nesta Casa Legislativa, imprensa e outros meios de comunicação, a certeza da legalidade do projeto que fora negado neste Poder Legislativo, inclusive com o voto desse signatário. Assim, considerando a convicção plena do Chefe do Poder Executivo local na forma de que o Município precisa da "AUTORIZAÇÃO" Legislativa para realizar tal obra, somada a necessidade e importância de dita obra para toda a comunidade de Santo Antônio de Castro, é que apresento dita indicação de Projeto de Lei, manifestando desde já que desta feita, não obstarei tal medida, que seguramente, será aprovada, eis que como no projeto 58/2022 a bancada de situação foi favorável ao mesmo.

Ainda, não existe impedimento legal para apresentação por parte do Executivo de novo projeto, eis que o de 58/2022 foi apresentado em ano legislativo distinto.

Pensando nesse sentido, apresenta-se a presente indicação de projeto de lei visando resolver o impasse apresentado, o que trará muito mais segurança aos moradores que utilizam aquela via diariamente.

Por tais razões, é que rogo pelo acatamento desta Indicação de Projeto de Lei pelo Poder Executivo, que já demonstrou intenção explícita em realizar dita obra.

Carlos Barbosa, 28 de junho de 2023.



Luciano Baroni
Vereador;